

Decreto-lei nº 43/2017

de 21 de setembro

O Decreto-Regulamentar n.º 8/98, de 31 de dezembro, criou e delimitou a Zona de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) da Baía das Gatas, na ilha de São Vicente, reconhecendo a sua especial aptidão para o turismo.

Nessa altura já reconhecia o Governo, na nota preambular ao diploma acima referido, que a zona era objeto de intensa e crescente atividade de construção de prédios para fins de habitação de praia e exercício de atividades económicas de apoio ao turismo e aos utentes das praias.

Mais tarde, constatou-se um vasto perímetro ocupado por edificações ou simplesmente loteado e vendido, logo, incompatível com os objetivos que nortearam a criação das zonas turísticas especiais.

Por outro lado, existiam particulares que, de boa fé, adquiriram da Câmara Municipal os lotes de terrenos pertencentes ao domínio privado do Estado, investiram recursos próprios ou recorrendo ao crédito bancário na edificação das suas habitações secundárias, mas depararam, subseqüentemente, com o problema da impossibilidade de realizar o registo da propriedade a seu favor por interrupção do trato sucessivo.

Assim, consciente desses constrangimentos, face ao pedido insistentemente formulado por esses particulares lesados, decidiu o Governo, através do Decreto-lei n.º 5/2011, de 24 de janeiro, proceder à reconfiguração da situação e delimitação da ZDTI da Baía das Gatas, procedendo, ainda, à sua divisão em ZDTI Norte da Baía das Gatas e ZDTI Sul da Baía das Gatas.

Acontece que, na realização de tal reconfiguração não se levou em consideração a aglomeração populacional de Norte de Baía que se encontra dentro da ZDTI Sul da

Baía das Gatas, que já estava consolidada e existia ainda antes da delimitação e da reconfiguração, contando com vários equipamentos sociais, nomeadamente, escola, jardim de infância, centro social, cemitério, placa desportiva e unidade de saúde.

Existem, ainda, vários terrenos sem construção na zona de Norte de Baía, pertencentes a privados.

Deste modo, levou-se a cabo uma nova reconfiguração da ZDTI de Sul da Baía das Gatas.

Foram ouvidos o Município de São Vicente e a Cabo Verde TradeInvest.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Reconfiguração

É reconfigurada a Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Sul da Baía das Gatas, na ilha de São Vicente, criada pelo Decreto-regulamentar n.º 8/98, de 31 de dezembro, e reconfigurada pelo Decreto-lei n.º 5/2011, de 24 de janeiro, conforme consta do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 18 de julho de 2017.

José Ulisses de Pina Correia e Silva - José da Silva Gonçalves - Gilberto Correia Carvalho Silva - Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes

Promulgado em 18 de setembro de 2017

Publique-se,

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

ANEXO**(a que se refere o artigo 1.º)****Zona de desenvolvimento Turístico Integral Sul da Baía das Gatas****Aspetos gerais**

A área da ZDTI Sul de Baía das Gatas corresponde a um polígono, identificado com vértices que vão de 01 a 32, medindo uma área total igual a 15190415,9651 m² (1519,04 ha), e um perímetro igual 22984,75m, conforme os cálculos a partir das coordenadas do quadro seguinte, sob a projeção, Cónica Secante de Lambert, Datum WGS 1984 ou EPSG 4826. O limite a Este segue o contorno do litoral da ilha de São Vicente e à Oeste segue os limites naturais (linha d'água, linha de cumeada, conforme os mapas em anexo).

Quadro I

COORDENADAS DOS VERTICES QUE DELIMITAM A ZDTI DE SUL DA BAÍA DAS GATAS					
VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y	VÉRTICES	COORD_X	COORD_Y
1	62983,18	245240,4	12	64115,57	246747,8
2	63291,39	245214,1	13	64136,58	246754
3	63501,69	245387,5	14	64253,25	246723,9
4	63210,06	245746,5	15	66899,97	242689,3
5	63228,95	245853,6	16	66913,35	242672,9
6	63140,7	245938,4	17	66923,95	242661,3
7	62980,49	246055,7	18	66982,16	242626,5
8	62640,21	246371,9	19	68258,19	241864,1
9	63318,28	246585,2	20	68268,4	241858
10	63422,96	246617,2	21	68270,7	241856,6
11	64074,56	246819,4			

Área = 15190415,9651 m² (1519,04 ha) **Perímetro = 22984,75m**
Projeção: Cónica Secante de Lambert WGS 84

Mapas I -Delimitação gráfica da ZDTI Sul da Baía das Gatas

